



## DESPACHO DECISÓRIO SOBRE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**Pregão eletrônico 018/2023**

**Processo Administrativo 006/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMOVI**

A Prefeitura Municipal de Belterra através da Secretaria Municipal de Obras Viação e Infraestrutura, através do Secretário Municipal Relison Silva do Nascimento, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e,

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

#### **Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal –**

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

#### **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –**

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (Grifo nosso)

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos. Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 14.133:

#### **Art. 71.**

**III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[semovi@belterra.pa.gov.br](mailto:semovi@belterra.pa.gov.br)

Estrada 04, s/n – CEP: 68143-000



§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

## II – DAS CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 71, , caput, da Lei Federal nº 14.133/2021,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

**CONSIDERANDO** que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

**CONSIDERANDO** que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

## III – DA DECISÃO RESOLVE:

**SUSPENDER**, o certame licitatório do Pregão eletrônico 018/2023, Processo Administrativo 006/2023 ,Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL



AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE BLOQUETES E ARTEFATOS DE CIMENTO PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMOVI, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **SUSPENSÃO DO CERTAME; DETERMINAR o RETORNO** dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e Edital e o **REFAZIMENTO** para abertura de um novo procedimento licitatório;

**DETERMINAR** ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **SUSPENSÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e considerações, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

BELTERRA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

---

**RELISON SILVA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura/SEMOVI  
Decreto nº002/2023